

## **CONCURSO ANCINE – INCAA 2014**

### **ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM AS EMPRESAS CONTEMPLADAS**

TERMO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2014.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICO DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU ANIMAÇÃO, EM REGIME DE COPRODUÇÃO ENTRE EMPRESAS ARGENTINA E BRASILEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2014.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_/\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada PRODUTORA, resolvem celebrar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.009408/2014-30 referente ao Edital de Concurso nº 01/2014, dentro das condições estabelecidas seja no Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina em 18 de abril de 1988, e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.054, de 7 de maio de 1999; seja no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; no Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales e a Agência Nacional do Cinema, celebrado em 04 de dezembro de 2010, e sua respectiva emenda datada de 23 de fevereiro de 2013; e, no que couber, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução, de produção independente, de longa-metragem, denominado \_\_\_\_\_ [*nome do filme*], do gênero \_\_\_\_\_ [*ficção, documentário ou animação*], apresentado por empresa produtora brasileira que participe na qualidade de coprodutora \_\_\_\_\_ [*minoritária ou majoritária*].

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo de Concessão guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso nº 01/2014 e seus Anexos, Processo nº 01580.009408/2014-30 do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;

3.1.3. Efetuar o depósito e a liberação do apoio nas condições e nos valores pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1. Caberá à PRODUTORA:

4.1.1. Destinar o apoio financeiro à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;

4.1.2. Executar o Projeto apresentado à ANCINE, em regime de coprodução com a empresa de nacionalidade argentina e em conformidade com os termos do acordo de coprodução escolhido no ato da inscrição do projeto contemplado;

4.1.3. Providenciar o depósito legal de uma cópia de preservação em película 35mm na Cinemateca brasileira. Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia de 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition);

4.1.4. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas pelo Edital de Concurso nº 01/2014 e em seu material de divulgação a logomarca da ANCINE, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

4.1.5. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas pelo Edital de Concurso nº 01/2014, em quadro separado, o caráter de coprodução da obra e os nomes dos países coprodutores, conforme disposto no artigo XI do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

4.1.6. Autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos;

4.1.7. Incluir, nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra, dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Concurso nº 01/2014;

4.1.8. Apresentar qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado para análise da ANCINE, que avaliará a modificação e comunicará por escrito sua aceitação ou não aceitação.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

## CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1. O apoio financeiro será o equivalente em reais a US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos).

6.2. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.3. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

7.3. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a empresa contemplada deverá apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, o FGTS, o Conselho Nacional de Justiça, a Justiça do Trabalho, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

7.5. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 7.6. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por ela indicada para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.6. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em uma única parcela correspondente a 100% (cem por cento) do montante total do apoio financeiro após:

a) comprovação do início das filmagens, por meio de declaração expressa do INCAA (no caso dos projetos majoritários argentinos) ou da ANCINE (no caso dos projetos majoritários brasileiros);

b) apresentação do plano de financiamento da obra cinematográfica, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto no Edital de Concurso n.º 01/2014 exclusivamente na sua produção;

c) análise complementar pela ANCINE do projeto contemplado, incluindo avaliação do orçamento detalhado – que deverá apresentar separadamente os itens orçamentários a serem executados pelas coprodutoras brasileira e argentina – e de outros documentos que poderão ser requeridos à empresa contemplada caso sejam necessários para a citada análise.

7.6.1. As filmagens deverão se iniciar em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do Termo de Concessão. Caso contrário, a empresa contemplada perderá o direito ao apoio financeiro.

7.7. A taxa de câmbio utilizada para a liberação da parcela única será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. No prazo de 30 (trinta meses) após a liberação do apoio financeiro, a empresa contemplada deverá apresentar à ANCINE:

- a) a prestação de contas dos gastos realizados, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012;
- b) cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- c) recibo de entrega de uma cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada junto à Cinemateca Brasileira (conforme item 10.1.3 do Edital de Concurso nº 01/2014);
- d) uma cópia da obra cinematográfica finalizada em DVD para análise da ANCINE.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante a apresentação à ANCINE de justificativa e desde que esta seja aceita pela Assessoria Internacional da Agência.

8.3. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.4. A documentação da prestação de contas do Edital de Concurso nº 01/2014 não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União – D.O.U., bem como emitidos em desacordo com o previsto na Instrução Normativa 110/2012 da ANCINE.

8.6. No caso de os recursos do Edital de Concurso nº 01/2014 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas poderá ser realizada no maior prazo permitido entre as respectivas leis e este Edital, limitado à vigência do respectivo Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

## CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, correrão, neste exercício, por conta do orçamento da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – Fomento ao Setor Audiovisual (MP 2228-1/2001).

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará inadimplente junto à ANCINE e estará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE

\_\_\_\_\_  
PRODUTORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_